

CÂMARA MUNICIPAL S. João da Pesqueira
coração do douro vinhateiro

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO EMPRESARIAL

APROVADO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Em sessão de
26.09.2014**



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO EMPRESARIAL

PREÂMBULO

O associativismo assume, cada vez mais, um papel estratégico no **âmbito do sistema Económico e Social**, dada a complexidade crescente que as questões de ordem económica, contabilística, fiscal, laboral, jurídico-económica, social, comercial, entre outras, representam atualmente para todas as empresas e empresários. Potenciar o impacto da intervenção das estruturas associativas na dinamização do processo de modernização e de incremento da capacidade competitiva das empresas locais deve ser uma prioridade para todos os Municípios.

De modo a assegurar a promoção do associativismo local e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, o Município de S. João da Pesqueira pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações Locais.

Pretende-se com as presentes linhas de orientação programáticas ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais mediante solicitação das associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos, o seu saber e o seu conhecimento, à disposição das associações ajudando-as a planificar as suas atividades, proporcionando desta forma um acréscimo na sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Para a consolidação deste programa, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

O Município de S. João da Pesqueira estabelece, neste documento e conforme articulado seguinte, os princípios e critérios que irão orientar a afetação de recursos às associações, em prol do apoio à promoção do desenvolvimento do concelho de S. João da Pesqueira.

A atribuição dos apoios tem em atenção fatores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto direto ou indireto da(s) atividade(s) na dinamização do tecido económico e empresarial da região.

Assim, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da sua competência, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projecto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis, através do edital camarário n.º 33/2014, de 1 de Agosto, e da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 12 de Agosto de 2014.





CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e ff), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento visa estabelecer as linhas de orientação programáticas de atribuição de apoios às Associações de âmbito Empresarial.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham a sua sede social na área do concelho de S. João da Pesqueira, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com o artigo 168.º do Código Civil;
- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e ativos;
- d) Mantenham atividade regular e/ou pontual.

Artigo 4.º

Tipologias dos apoios

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pelo Município de S. João da Pesqueira (adiante designado por MSJP) poderão ser:

- a) Financeiros – atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de atividades/ projetos e/ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas e o funcionamento corrente da associação;
- b) Materiais e logísticos – cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/ projetos e transporte para atividades;
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos.

Artigo 5.º

Candidaturas para atribuição de apoio financeiro

1. As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete de Empreendedorismo (adiante designado por GE) do MSJP, até ao dia 30 de Dezembro do ano anterior.
2. As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Apresentação semestral da certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - c) Apresentação semestral de certidão comprovativa de não devedor à Fazenda Nacional de qualquer contribuição ou imposto;
 - d) Plano de atividades para o próximo ano, com cópia da ata de aprovação pela Direção;
3. Documentos a apresentar aquando da primeira candidatura:
 - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
 - b) Fotocópia da publicação em Diário da República da constituição da respetiva associação;
 - c) Estatutos e regulamento interno;
 - d) Logótipo;
 - e) Comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária.



4. A não entrega dos documentos descritos nos n.ºs 2 e 3 implica a anulação da candidatura.
5. Após a receção, e depois de analisadas as candidaturas, o MSJP aprovará as participações financeiras a conceder às atividades e ao funcionamento corrente.
6. Os financiamentos a conceder serão objeto de contrato-programa, estabelecido entre o MSJP e as entidades financiadas.
7. No primeiro ano de vigência do presente Regulamento, as candidaturas devem ser apresentadas, o mais tardar, até 30 dias após a aprovação do mesmo.

Artigo 6.º

Prazo de candidaturas

As associações interessadas na obtenção de apoios previstos no presente regulamento, têm de apresentar a sua candidatura até ao dia 30 de Dezembro do ano anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo anterior.

Artigo 7.º

Afetação das verbas financeiras

1. As verbas atribuídas terão de ser obrigatoriamente afetadas à prossecução das atividades elencadas no plano de atividades, não podendo as associações utilizá-las para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas modalidades em detrimento das restantes, sob pena de rescisão unilateral imediata do contrato-programa de desenvolvimento socioeconómico do tecido empresarial local.
2. A atribuição das verbas é efetuada em 4 tranches, com a periodicidade seguinte:
 - a) A 1.ª tranche deverá ser efetuada até ao dia 15 de Fevereiro;
 - b) A 2.ª tranche deverá ser efetuada até ao dia 31 de Maio;
 - c) A 3.ª tranche deverá ser efetuada até ao dia 15 de Outubro;
 - d) A 4.ª tranche deverá ser efetuada até ao dia 31 de Dezembro;
3. A associação deverá preencher um relatório intercalar de execução, obrigatoriamente, até ao dia 30 de Junho, no GE.

4. No primeiro ano de vigência deste Regulamento, os apoios serão atribuídos de acordo com a regra *pro-rata temporis*.

Artigo 8.º

Publicidade dos apoios municipais

As associações beneficiárias ficam obrigadas a referenciar os apoios municipais em todos os materiais gráficos por si editados que procedam à divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar com o apoio municipal.

Artigo 9.º

Divulgação de atividades

1. O MSJP promoverá através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para o Concelho.
2. As entidades interessadas devem entregar no GE até ao dia 15 do mês anterior à sua realização, os seguintes elementos:
 - a) Descrição da atividade;
 - b) Local, data e horário;
 - c) Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
 - d) Outras informações consideradas como pertinentes.

Artigo 10.º

Subprogramas

O Programa de Apoio engloba os seguintes subprogramas:

- a) Organização e desenvolvimento de atividades:
 - I. Atividades regulares (entende-se por "atividade regular" o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano e previstas no plano de atividades);
 - II. Atividades Pontuais;
- b) Cedência de Técnicos;
- c) Cedência de instalações;



d) Cedência de transporte.

CAPÍTULO II

ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS

Artigo 11.º

Avaliação de candidaturas

Como fatores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adota como base os seguintes itens:

- a) Número de atividades e serviços desenvolvidas (os);
- b) Número de associados;
- c) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspetiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- d) Apoio efetivo ao desenvolvimento do tecido empresarial do concelho, através da implementação de medidas estruturantes para o efeito;
- e) Incentivo à cooperação empresarial, promovendo a eficiência coletiva e os ganhos decorrentes das sinergias criadas;
- f) Historial associativo;
- g) Contributo das atividades e serviços propostos para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- h) Existência de atividade regular ao longo do ano;
- i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- j) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- k) Dinâmica e capacidade de organização.

Artigo 12.º

Organização e desenvolvimento de atividades, serviços e candidaturas

No âmbito das atividades regulares desenvolvidas, considera-se:

- a) Atividade regular - a que implique o desenvolvimento de atividades e prestação de serviços com carácter continuado ao longo do ano;



- b) Atividade pontual – a realização de atividades, serviços específicos e que pela sua natureza ocorrem pontualmente;
- c) Candidaturas a programas – a submissão de candidaturas a programas de apoio de relevância para o desenvolvimento dos associados e do tecido empresarial do concelho.

Artigo 13.º

Apoios concedidos

- 1. Para o apoio às atividades mencionadas no artigo anterior, considera-se o seguinte:
 - a) Financiamento, não cumulativo, da Atividade Regular:
 - I. Mediante ponderação dos critérios mencionados no artigo 11.º, compartilhará até ao limite máximo de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) anuais;
 - II. Comparticipação de 25% despesas com a contratação de um funcionário, através de contrato de trabalho ou de prestação de serviços válido, até ao limite de 250€ (duzentos e cinquenta euros) mensais;
 - III. Comparticipação de **20% na aquisição de uma viatura**, indispensáveis à ao funcionamento da associação, até um financiamento elegível máximo de 20 000€ (vinte mil euros). Este apoio só poderá ser concedido uma vez em cada 5 anos. No caso de se tratar de uma viatura usada, para efeitos de financiamento elegível será considerado o valor comercial da mesma;
 - b) Financiamento da Atividade Pontual:
Comparticipação de **50% das despesas com atividades/eventos** considerados de interesse concelhio, até a um financiamento elegível máximo de 8 000€ (oito mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que não sejam facilmente atribuíveis à atividade em causa.
 - c) Financiamento das Candidaturas a Programas de Apoio:
 - I. Comparticipação de **50% da contrapartida nacional**, em candidaturas efetuadas ao QREN.



- II. Comparticipação de **50% da parte não financiada**, em candidaturas a outros programas;
2. Todas as despesas a participar devem estar suportadas por faturas legais, que discriminem todas as componentes da despesa em causa, devendo as Associações fazer prova do seu pagamento, o mais tardar até 30 dias após o recebimento da comparticipação do MSJP, através da entrega do Recibo e do comprovativo de pagamento, que deverá ser, exclusivamente, por transferência bancária e/ou cheque, ambos a favor da entidade que emitiu a fatura.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte do Município.

Artigo 15.º

Penalizações

Constituem penalizações na atribuição, controlo e fiscalização do subsídio ordinário, os seguintes factos:

- a) Recusa na participação em atividades atempadamente solicitadas pelo Município de S. João da Pesqueira, valor mínimo de penalização 50%.
- b) Inexistência de plano de atividades, valor máximo de penalização 100%.
- c) O incumprimento dos projetos ou atividades estabelecidas constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.



- d) A falta de apresentação de elementos comprovativos de realização das atividades apoiadas, quando solicitado pelo Município, constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 16.º

Contrapartidas do apoio financeiro

1. Quando solicitado, as associações objeto de apoio financeiro devem estar disponíveis para colaborar em todas as atividades organizadas pelo MSJP.
2. Sempre que, no âmbito de uma candidatura a um programa de apoio, seja mais vantajoso para o Município candidatar-se através de alguma Associação, esta deverá estar disponível para o efeito, sendo que o Município comparticipará todos os custos inerentes às candidaturas.

Artigo 17.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste documento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º


Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal.

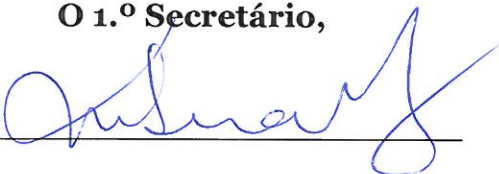
**REGULAMENTO MUNICIPAL DE
APOIO E FINANCIAMENTO
AO ASSOCIATIVISMO EMPRESARIAL**

O REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO EMPRESARIAL, que antecede, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de Setembro de 2014.

O Presidente,



O 1.º Secretário,



O 2.º Secretário,

